

LEGISLAÇÃO

Decreto-Lei 137/2012, de 2 julho

Despacho Normativo n.º 10 -A/2018, de 19 de junho

Despacho Normativo n.º 10-B/2018

Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho

Despacho Normativo n.º 6/2022, de 16 de fevereiro

Despacho n.º 3640-A/2025, de 21 de março

Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril

Despacho Normativo n.º 13/2024, de 23 de agosto

Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março

Despacho n.º 4472-A/2026 (define o calendário das matrículas e respetivas renovações, bem como dos prazos que destes dependam, para a educação pré-escolar e os ensinos básico e secundário.) Despacho Normativo n.º 7/2026 (Procede à quinta alteração ao Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março.)

No âmbito do lançamento do ano letivo 2026/2027 e de acordo com o disposto no Regulamento Interno, o Conselho Pedagógico, para a definição de critérios de elaboração de horários dos discentes e dos docentes, propõe ao Conselho Geral “os critérios pedagógicos gerais que prioritariamente presidem à elaboração de todos os horários”. No âmbito da distribuição de serviço docente o Conselho Pedagógico reafirma o primado da importância fulcral do aluno no agrupamento, pelo que as preferências dos docentes apenas deverão ser tomadas em conta quando não colidam com os objetivos do agrupamento enquanto instituição, não prejudiquem o seu bom funcionamento nem contrariem as disposições legais e regulamentares.

Assim sendo, o Conselho Pedagógico define e aprova os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários, alínea k, do artigo 33º, do Decreto-Lei 137/ 2012, cabendo ao Diretor “Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários” e “ Distribuir o serviço docente e não docente”, alíneas c) e d) do nº 4, do artigo 20º do DL 137/2012. Cabe ao Conselho Geral pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários, alínea l, do artigo 13º do DL 137/2012.

PRINCÍPIOS GERAIS:

1. A elaboração de horários quer das turmas quer dos professores obedecerá aos normativos legais e a critérios de ordem pedagógica.
2. A distribuição do serviço docente é da competência do Diretor nos termos das alíneas c) e d) do nº 4 do artigo 20º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei 137/2012, e pela redação atual publicada no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho de 2018.
3. A elaboração dos horários está a cargo de uma equipa de professores designada pela Direção. Os horários serão elaborados ouvidos os Coordenadores de Departamento e os Coordenadores dos Grupos Disciplinares, que farão uma primeira distribuição do serviço docente, ouvidos os professores do grupo disciplinar, que será alterada sempre que o perfil do professor e a sua adequação às turmas, as circunstâncias, a gestão dos horários e as questões pedagógicas o aconselhem.
4. Sempre que possível e se justifique deverá ser mantida a continuidade do professor e do diretor de turma na turma e demais cargos que impliquem uma relação direta com o grupo turma, como sejam o Diretor de Curso, o formador em contexto de trabalho no curso/ciclo.
5. No caso em que haja lugar a fusão de turmas, considera-se continuidade para o professor a turma que tiver o maior número de alunos oriundos do ano anterior.
6. Quando não existem horas suficientes para preencher todos os horários do grupo, aplica-se a graduação profissional.
7. Os diretores de turma são designados pelo diretor ponderada a continuidade no ciclo, a experiência na função e a adequação da personalidade ao perfil da turma. Sempre que possível e se mostrar ajustado o Diretor de Turma mantém-se até ao final do ciclo de estudos.
8. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sendo possível, não superior a três. O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia, exceto caso ambas as partes acordem entre si.
9. Articulação entre a Equipa de Constituição de Turmas e Professores/Conselhos de Turma/Equipa de Elaboração de Horários.

CRITÉRIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

1. O esquema de funcionamento do Agrupamento de Escolas de Silves, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos / horas curriculares de cada ano ou curso e capacidade dos respetivos espaços, obedecerá ao regime normal.

☐ **Pré-Escolar**

1. De acordo com a legislação, o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar será fixado antes do início das atividades de cada ano, sendo ouvidos obrigatoriamente para o efeito os pais e Encarregados de Educação ou os seus representantes.
2. Os Jardins-de-infância iniciam as atividades letivas às 9h00, com um intervalo mínimo de 1h00 para almoço. Funcionam com uma carga horária de 5 horas distribuídas por dois períodos: manhã e tarde, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00.
3. As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) decorrerão de acordo com a legislação.

☐ **1.ºCiclo EB**

1. As escolas iniciam as atividades letivas, preferencialmente às 9 horas (exceto para os alunos que têm EMR), com um intervalo mínimo de 1h00 para almoço.
2. Funcionam com uma carga horária de 5 horas letivas diárias em regime normal, seguidas de tempos de Atividades de Enriquecimento Curricular.
3. As atividades letivas serão organizadas em blocos de 60 minutos ou segmentos de 30 minutos.
4. As atividades letivas no 1º ciclo iniciam às 9h00, com um intervalo de 1h00 para almoço. Funcionam com uma carga horária de 5 horas distribuídas por dois períodos: manhã e tarde, das 9h00 às 12h00 e das 13h00 às 15h00 (horário que poderá ser ligeiramente ajustado em função da ocupação da cantina).
5. Os horários são organizados no início do ano letivo, tendo em conta as condições das escolas, o número de turmas existentes e o horário das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).
6. O horário a atribuir às atividades de enriquecimento curricular iniciar-se-á 30 minutos após o término das atividades letivas .
7. O horário do CAA (Unidade de Multideficiência do AES) deve ser organizado em função dos horários das turmas e das necessidades específicas dos alunos, garantindo a articulação com as atividades letivas, terapias e restantes apoios especializados. O horário é compreendido de 2ª a 6ª das 8h30 - 15h30, com exceção para a 4ª que será das 8h30 até às 13h30. *
8. As atividades letivas de EMR poderão estar incluídas no horário normal da turma, preferencialmente no início da manhã, ou após a hora de almoço (horário esse a ser definido em concreto pela equipa de Elaboração de Horários).
9. O total da componente letiva dos docentes tem de incorporar o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas, com exceção do período de almoço.
10. As turmas do 1º ciclo que funcionam na EB João de Deus devem ter o seu horário ajustado, na medida do possível, ao horário do 2º e 3º ciclos.

□ 2º e 3º CEB e Ensino Secundário

1. As atividades letivas diárias decorrem entre as 8h25 e as 17h55.
2. O horário de funcionamento das escolas distribui-se por 5 tempos letivos de manhã e 5 tempos letivos de tarde.

Turno da manhã	Turno da tarde
8:25 – 9:15	13:20 – 14:10
9:20 – 10:10	14:20– 15:10
10:25 – 11:15	15:20-16:10
11:25 – 12:15	16:15-17:05
12:20 – 13:10	17:05-17:55

3. No 2º e 3º CEB e no Secundário as aulas serão organizadas em blocos de 50 minutos. Nos dias com um maior número de aulas, os horários deverão ter uma distribuição equilibrada onde se procure intercalar disciplinas de carácter teórico e disciplinas de carácter prático.
4. Nos 2.º e 3.º CEB, as disciplinas de Português e de Matemática devem ser preferencialmente lecionadas nos primeiros blocos da manhã. No período da tarde devem ser lecionadas, preferencialmente, as disciplinas de carácter mais prático.
5. Os tempos letivos de cada uma das disciplinas serão distribuídos criteriosamente, de modo a evitar o lançamento de tempos letivos em dias consecutivos de disciplinas com dois tempos semanais, não se considerando dias consecutivos a segunda e sexta-feira.
6. O período mínimo destinado ao almoço será de 60 minutos.
7. As aulas de Educação Física só deverão iniciar-se 60 minutos após o término do período definido para o almoço.
8. O horário do CAA (Unidade de Multideficiência do AES) deve ser organizado em função dos horários das turmas e das necessidades específicas dos alunos, garantindo a articulação com as atividades letivas, terapias e restantes apoios especializados. O horário é compreendido de 2ªf a 6ªf das 8h30 - 15h30, com exceção para a 4ªf que será das 8h30 até as 13h30. *
9. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-ão concentrar as aulas de cada turma dos 2º e 3º CEB e do Secundário e das várias disciplinas, especialmente as disciplinas teóricas, na parte da manhã e numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica. No caso do 2º ciclo, as disciplinas de artes deverão ser colocadas sempre na mesma sala.

10. As atividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão colidir com as atividades letivas, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização.
11. As quartas feiras de tarde nas escolas de 2º /3º ciclos devem ser dedicadas ao desporto escolar e clubes;
12. Às quartas-feiras a partir das 13h10 nas escolas do 2º e 3º ciclo não haverá aulas, sempre que possível, de modo a permitir a realização de conselhos de ano/trabalho interdisciplinar. Às quartas-feiras a partir das 16h10, na escola secundária, sempre que possível, não haverá aulas nas turmas de científico-humanístico do 11º e 12º ano de modo a permitir trabalho colaborativo/interdisciplinar e grupos equipa de desporto escolar.
13. Sempre que possível, assegurar que os professores de Educação Física com grupos/equipas de Desporto Escolar e os alunos, tenham uma tarde livre (para além da quarta-feira), disponível para a calendarização dos treinos e dos encontros competitivos.

I. DAS TURMAS

1. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados (furos);
2. No Pré-Escolar nenhuma turma poderá ter mais de três horas letivas consecutivas.
3. No 1º CEB nenhuma turma poderá ter mais de três horas e meia letivas consecutivas.
4. Nenhuma turma poderá ter, no seu horário, mais do que 5 segmentos de 50 minutos consecutivos.
5. Deve-se procurar dentro do possível, evitar que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos ou sempre ao último tempo do turno, não se considerando para o efeito dias seguidos a segunda e sexta-feira.
6. Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de uma disciplina pela totalidade dos alunos.
7. As aulas de Língua Estrangeira I e II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos.
8. A carga horária dos cursos profissionais poderá ser flexibilizada de acordo com necessidades pontuais de leção, não podendo, contudo, ultrapassar no seu conjunto as 1100 horas/ano, 42 (43 incluindo EMR) tempos/semana e 9 tempos /dia.
9. A distribuição da carga horária das diferentes disciplinas deve ser equilibrada e respeitar, tanto quanto possível, a diversidade.
10. A escola não está obrigada a garantir horário compatível nas disciplinas em atraso a alunos inscritos em dois anos de escolaridade.
11. O desdobramento das turmas será feito nas condições do artigo 14º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018.
12. As disciplinas de exame/prova final serão colocadas, preferencialmente, e sempre que possível no período da manhã.

II. DOS PROFESSORES

1. Os docentes deverão manter as mesmas turmas a fim de dar continuidade ao trabalho, exceto nas situações em que o diretor decida alterar esta continuidade. (como por exemplo: carência de docentes)

2. O horário semanal dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva e desenvolve-se em cinco dias de trabalho, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 76º do ECD. A componente letiva e a componente não letiva de estabelecimento bem como as horas resultantes das respetivas reduções ao abrigo do artigo 79.º do ECD deverão constar do horário do docente.

a) Pré-Escolar e 1.º CEB

A componente letiva do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico é de vinte cinco horas semanais. A componente não letiva do serviço docente abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho no estabelecimento de 2h (120 minutos).

Assegurar no âmbito do Projeto PAL (Plano de Ação da Leitura com vigência de 3 anos - PNL) sempre que possível 1 hora de reunião para os membros da equipa para preparação de materiais, monitorização e implementação do projeto-(Não esquecer que um momento é para atendimento aos EE e outro de supervisão das AAAF.)

b) 2.º e 3.º CEB e Secundário

A componente letiva do pessoal docente dos 2.º e 3.º Ciclos, do Secundário e da Educação Especial é de vinte e duas horas semanais (1100 minutos). A componente não letiva do serviço docente abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho no estabelecimento no máximo de 150 minutos.

3. A distribuição de serviço da componente não letiva de estabelecimento fica a cargo do Diretor do Agrupamento, de acordo com as necessidades dos alunos e das atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento, de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento e ainda com o conteúdo do Despacho Normativo n.º 10-B/2018 de 6 de julho.

4. Não é permitida a distribuição ao docente de mais de cinco tempos letivos consecutivos, nem deve incluir mais de sete tempos letivos diários, exceto em caso que ambas as partes acordem entre si.

5. O horário do docente não deve incluir mais de 3 níveis de lecionação diferentes, sempre que possível.

6. Na elaboração do horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, procurando-se distribuir equilibradamente as componentes letiva e não letiva. A componente letiva dos docentes do quadro tem de estar totalmente completa, não podendo conter qualquer tempo de insuficiência. A insuficiência, se existir, será suprida com substituições temporárias, lecionação de grupos de alunos de homogeneidade relativa em disciplinas estruturantes, reforço da carga curricular de qualquer disciplina, atividades de apoio ao estudo ou outro tipo de apoio ou coadjuvação.

7. A marcação no horário das horas de cargos ou funções deve ter em conta os interesses da escola, os seus objetivos e as suas finalidades.

8. O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 60 minutos.

9. O docente está obrigado a comunicar ao diretor qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário.

10. Os horários dos docentes deverão distribuir-se, o mais equitativamente possível, por cinco dias da semana.

11. As horas de apoio educativo ou outras que sejam atempadamente conhecidas ou solicitadas farão parte integrante do horário do docente, sempre em período não coincidente com as atividades letivas dos alunos.
12. As aulas de recuperação/apoio ao estudo, sempre que possível, serão lecionadas pelo docente dos respetivos alunos e disciplinas.
13. Os horários dos docentes de Português, de Matemática e de Inglês, e sempre que possível nas disciplinas sujeitas a exames nacionais no ensino secundário, deverão ser feitos de modo que os docentes possam auxiliar alunos que necessitem de apoio ao estudo.
14. No horário de cada docente deverá ser contemplado semanalmente um tempo de cinquenta minutos para participação em reuniões de carácter pedagógico.
15. Na Educação Especial deverá ser dada continuidade pedagógica, sempre que possível e os casos novos de alunos, deverão, por princípio, ser atribuídos aos docentes que já acompanham outros alunos na escola a que o aluno pertence.
16. No Departamento de Educação Especial a distribuição de serviço é sempre realizada em cooperação com a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI).
17. Face aos espaços existentes, as marcações de aulas de Educação Física não devem contemplar mais de três turmas em simultâneo.
18. A construção dos horários do 1º ciclo pode ser articulada com os horários do 2º e 3º ciclo na ocupação das salas de TIC, Laboratórios e Pavilhão Desportivo.
19. Assegurar no âmbito do Projeto PAL (Plano de Ação da Leitura com vigência de 3 anos - PNL) sempre que possível 1 hora de reunião para os membros da equipa para preparação de materiais, monitorização e implementação do projeto.

III. DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE

□ A distribuição de serviço deve ter como princípio orientador a qualidade do ensino e os legítimos interesses dos alunos.

□ A distribuição de serviço deve ser devidamente planeada, tendo em consideração os recursos humanos disponíveis, as disponibilidades físicas dos edifícios escolares e a sequencialidade dos ciclos e anos de escolaridade. Assim, esta distribuição subordina-se aos seguintes princípios orientadores:

- a) Adequação do perfil profissional, social e ético do professor à turma, nomeadamente naquelas onde existem problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, etc.
- b) Distribuição equilibrada de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina.
- c) Distribuição do serviço letivo feita, preferencialmente, de modo que cada disciplina (ou cada nível) seja lecionada por uma equipa de, pelo menos, dois ou três professores.

- d) Direção de turma atribuída, preferencialmente, a um professor que tenha todos os alunos da turma.
- e) Não inclusão, sempre que possível, de mais de 3 níveis distintos em cada horário sobran­te.
- f) Distribuição de serviço docente atribuída preferencialmente numa escola do agrupamento, salvo necessidade de complemento de horário.

□ A componente letiva deverá ser distribuída tendo em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Perfil do professor adequado ao ciclo/nível, curso, disciplina;
- b) Formação profissional;
- c) Continuidade, sempre que conveniente;
- d) Distribuição equilibrada de níveis;
- e) Desempenho de cargos.
- f) Os elementos do conselho pedagógico não devem ter aulas numa tarde a partir das 15 horas.

IV. CASOS OMISSOS

Em toda e qualquer situação omissa neste documento orientador prevalecem as decisões do Diretor do Agrupamento e legislação em vigor.

Aprovado em Conselho Pedagógico

18 de junho de 2026